



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 12 - Quarta-feira, 10 de maio de 2017 - Nº 877 - Distribuição Gratuita

## ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

### Lei nº 3.042 de 28 de abril de 2017

INSTITUI O PROGRAMA 'AUXÍLIO CRECHE' QUE APOIA MENSALMENTE COM RECURSOS FINANCIEROS, AS MÃES QUE TENHAM FILHOS EM IDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NAS DESPESAS COM CRECHE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito Municipal de Cordeirópolis o Programa "Auxílio Creche", às mães de crianças em vulnerabilidade socioeconômicas não matriculadas na rede pública de creches ou credenciadas pela Prefeitura.

**Art. 2º** - A idade dos filhos compreenderá entre 0 (zero) a 3 (três anos) completos.

**Art. 3º** - A prioridade será das mães com crianças que aguardam atendimento nas filas de espera das creches Municipais ou conveniadas e:

- I – Manterem residência no Município de Cordeirópolis;
- II – Estarem empregadas;
- III – Apresentarem carteira de vacinação da criança atualizada.

**Parágrafo único** - A criança não poderá estar matriculada em escola pública ou privada durante o período de triagem ou inscrição, salvo os casos de transferência comprovada por mudança de endereço.

**Art. 4º** - O Programa deve ser efetivado por meio de parceria a ser firmada entre a Secretaria de Educação e as instituições educacionais comunitárias confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, e, não havendo vagas nessas, firmam-se parcerias com as demais instituições educacionais particulares.

§ 1º - Para adesão ao Programa "Auxílio Creche", as instituições educacionais interessadas devem estar devidamente autorizadas a ofertar a Educação Infantil.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deve proceder a chamamento público para a seleção de entidades referidas no caput, desde que atendam às condições estabelecidas em edital.

**Art. 5º** - O auxílio para as entidades será de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) por criança, para período integral, e R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para período parcial, durante o período em que não for possível atendimento pela rede pública Municipal, sendo esse valor revisto a qualquer tempo de acordo com a necessidade pública.

§ 1º - O benefício de que trata o caput tem caráter temporário e cessa imediatamente com a disponibilização de matrícula nas unidades escolares das redes pública ou conveniada.

§ 2º - O auxílio previsto nesta Lei será pago diretamente à instituição educacional parceira.

**Art. 6º** - As instituições educacionais que firmarem parceria, nos termos do Programa, ficam obrigadas a:

- I – manter o estudante sob sua guarda e proteção enquanto permanecer nas dependências da instituição;
- II – oferecer ensino de qualidade, em conformidade com os atos normativos legais;
- III – zelar pela garantia dos direitos da criança, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV – não cobrar taxa de qualquer natureza dos beneficiários do programa;
- V – encaminhar, mensalmente, à Secretaria Educação, o controle de frequência dos beneficiários;
- VI – manter em seu quadro fixo de funcionário e presente diariamente na unidade de ensino por no mínimo 6 (seis) horas, 1 (um) educador de infância com licenciatura plena em pedagogia ou outra área da Ciência da Educação para ocupar a função de Coordenador Pedagógico ou Diretor;
- VII – manter uma equipe técnico-administrativo-pedagógica composta por no mínimo:

01 (um) Nutricionista;  
Recreadores que deverão ter no mínimo o ensino médio completo e cursos específicos na área, em número suficiente para atender a demanda de alunos;  
Auxiliares (preferencialmente estagiários do curso de pedagogia);  
Docentes os quais deverão possuir formação em "nível superior" ou Educadores Assistentes, segundo o art. 62 da LDB, que deverão possuir formação em "nível superior", admitindo-se, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade "Normal";

Merendeiras e Auxiliares de serviços gerais (Serviços de Cozinha, Serviço de Limpeza).

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.01.00 12.365.0220 2355 - 01 210 0000 - 3.3.90.39 (1172).

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 28 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 28 de abril de 2017.

### Lei nº 3.043 de 28 de abril de 2017

(Projeto de Lei nº 15/2017, do vereador Laerte Lourenço)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ NOS POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, COM INFORMAÇÃO SOBRE O PERCENTUAL DA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DE GASOLINA E DO ETANOL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os postos revendedores de combustíveis estabelecidos no Município de Cordeirópolis, obrigados a afixarem, em local visível para o consumidor, cartaz ou letreiro informando o valor em percentual do preço do etanol hidratado em relação ao preço da gasolina.

§ 1º - O cartaz ou letreiro que trata o caput do artigo deverá ser afixado ou adesivado, com letras e números em tamanho visível ao consumidor, nas bombas de combustível.

§ 2º - O cartaz ou letreiro deverá conter a seguinte informação:

**"Senhor (a) Consumidor (a), o percentual do preço do etanol (álcool) em relação ao preço da gasolina é de \_\_\_\_%. Em sendo o valor do percentual maior que 70% (setenta por cento), torna-se mais econômico o abastecimento com gasolina".**

**Art. 2º** - As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

**Art. 3º** - Os custos referentes à confecção e instalação do cartaz ou letreiro que trata o art. 1º ficarão a cargo do estabelecimento revendedor de combustível.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei, a fim de garantir sua execução, principalmente no que tange às sanções administrativas estabelecidas pelo município.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 28 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 28 de abril de 2017.

**Lei Complementar nº 244 de 28 de abril de 2017**

Dispõe sobre a Criação do Programa de Incentivos Fiscais para Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável “CORDEIROINVESTE” e dá outras providências

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Com o objetivo de fomentar o Desenvolvimento Econômico e Social de forma Sustentável, a fim de gerar emprego, renda e melhoria na qualidade de vida, fica instituído o Programa “CORDEIROINVESTE” que estabelece diretrizes para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, bem como de infra-estrutura e apoio institucional destinados à indústrias, comércios, prestadoras de serviços, centros de distribuição, unidades de logística, unidades médicas, instituições de ensino e empreendedores congêneres que venham a se instalar no Município de Cordeirópolis ou as já existentes que ampliem suas instalações, aumentarem o faturamento e número de empregos.

**Capítulo II**  
**Das Diretrizes**

**Art. 2º** - O Programa instituído por esta Lei contempla reembolso dos investimentos realizados dentro do município para aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais, despesas com locação de imóveis industriais e comerciais, serviços de terraplanagem; obras de infra-estrutura e benfeitorias com o objetivo de gerar emprego, sobretudo aos munícipes, renda ao Município de Cordeirópolis através de recolhimento de impostos legais, gerar qualidade de vida e benefícios relevantes à população.

**Art. 3º** - O Programa “CORDEIROINVESTE” também contempla investimentos como: implantação, ampliação e melhorias em Distritos Industriais, Centros Comerciais, Shoppings, Prestadoras de Serviços Logísticos, Centros de Armazenamento e Distribuição, Unidades Médicas, Instituições de Ensino e empreendedores congêneres, desde que seja exercida a função social já explicitada.

**Art. 4º** - O Programa “CORDEIROINVESTE” também prevê auxílio institucional na divulgação das empresas e produtos fabricados no Município mediante inserção nos mais diversos meios de comunicação, impressão e aquisição de material gráfico de divulgação, outdoor, despesas com participação em Feiras e Eventos relevantes a fim de auxiliar as empresas em aumento de competitividade e dar maior visibilidade ao município.

**Capítulo III**  
**Dos Mecanismos de Implantação**

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a Adquirir, Permutar, Ceder, Vender, Adaptar e Locar glebas de terra, terrenos industriais e comerciais, galpões particulares ou de outros entes da federação e respectivas autarquias, que se mostrem necessários ao desenvolvimento do programa, na forma da lei.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a conceder Benefícios Fiscais e Financeiros, realizar serviços de infra-estrutura necessárias para a efetividade do Programa “CORDEIROINVESTE”, desde que obedeçam aos dispositivos desta Lei e demais disposições legais.

**Art. 7º** - Caberá ao Chefe do Executivo instituir a Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável (CAMTEC) visando implantar e dar efetividade ao Programa “CORDEIROINVESTE” atingindo assim o resultado esperado.

§ 1º. A CAMTEC será instituída através de Decreto e deverá ser formada pelos membros representantes a seguir: Secretário de Desenvolvimento Econômico – Presidente da CAMTEC  
Diretor de Fomento  
Secretário de Finanças  
Secretário Jurídico e de Meio Ambiente  
Secretário de Obras  
Representante da Sociedade Civil Organizada

**Capítulo IV**  
**Dos Incentivos Fiscais e Reembolsos**

**Art. 8º** - O Programa “CORDEIROINVESTE” instituído por esta lei contemplará reembolsos dos investimentos financeiros realizados com aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais; serviços de terraplanagem, obras de infra-estrutura e benfeitorias, desde que atendam o objetivo social e econômico do Programa já explicitado.

**Art. 9º** - Os reembolsos, isenções e restituições autorizados nesta Lei serão realizados até o limite dos investimentos financeiros despendidos, nos termos do art. 8º, ou no prazo máximo de 20 (vinte) anos, o que ocorrer primeiro, sendo que serão quantificados no ato da aprovação pelo Chefe do Executivo mediante parecer da CAMTEC, em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, ou outro índice que venha a substituí-lo, gerando créditos passíveis de reembolso à empresa que atender aos requisitos da lei e da seguinte forma:

Isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento e no caso de ampliação de beneficiárias do Programa que já estejam instaladas no município a referida isenção incidirá apenas sobre sua ampliação;  
Isenção do ITBI – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do Programa;  
Redução para 2% do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento.

**Capítulo V**  
**Das Aquisições, Doações, Vendas e Transferências**

**Art. 10** - Poderão ocorrer doações de Glebas de Terra, Terrenos Industriais e Galpões por parte do município em casos de extremo interesse público, quando o município estiver em disputa com Governo Estadual e Federal, a fim de atrair a vinda de empresas multinacionais de grande porte, com número de empregos iniciais de 200 vagas.

**Art. 11** - Poderá ocorrer a venda subsidiada de áreas adquiridas e/ou de posse do Município de Cordeirópolis, dentro da sua disponibilidade financeira, sendo que o preço mínimo não poderá ser inferior ao custo da área em estado bruto acrescido do valor das benfeitorias e infra-estrutura realizadas pelo município, podendo ser parcelado em até 04 (quatro anos), com 01 (hum) ano de carência para vencimento e início de pagamento da primeira parcela e com carência de 06(seis) meses para início das obras, salvo se houver algum imprevisto que será devidamente analisado pela CAMTEC.

**Art. 12** - Respeitando a disponibilidade de Recursos do Município, as beneficiárias do Programa poderão solicitar apoio institucional na divulgação das empresas e produtos fabricados mediante inserção nos mais diversos meios de comunicação, impressão e aquisição de material gráfico de divulgação, outdoor, despesas com participação em Feiras e Eventos relevantes a fim de auxiliar as empresas no Aumento de competitividade e dar maior visibilidade ao município que obrigatoriamente deverá ter papel de destaque na divulgação.

**Capítulo VI**  
**Das Exigências e Contra-Partidas**

**Art. 13** - Os interessados no Programa CORDEIROINVESTE deverão apresentar requerimento direcionado ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Presidente da CAMTEC, contendo os documentos abaixo:

Plano de Investimentos;  
Estimativa de Custos da Implantação ou Ampliação;  
Cronograma de Implantação ou Ampliação;  
Estimativa de Recolhimento de Tributos incidentes sobre a Atividade Econômica;  
Estimativa de Número de Empregos por etapas: obra, início das atividades, estimativa de 1 ano a 10 anos após o início das atividades;  
Estimativa de Nível Salarial;  
Pedido de Doação ou compra subsidiada ou reembolso de investimentos;  
Lista de Quantidade de Veículos que serão adquiridos ou transferidos a fim de serem contemplados no Programa;

 **O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: [jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br)

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências  
**Tiragem** - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 740,00  
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.  
Praça Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP  
[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

 **O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

**INFORMA:**

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS**  
**SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: [jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br)

Termo de Compromisso.

**Parágrafo Único.** - A CAMTEC poderá requerer documentos e demonstrativos adicionais a fim de elucidar e compreender o preenchimento dos requisitos legais do beneficiário.

**Art. 14.** - Caberá a CAMTEC avaliar e pré-aprovar os requerimentos dos interessados em tornarem-se beneficiários do referido Programa, bem como acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Termo de Compromisso assinado pelo Beneficiário.

**Art. 15.** - Caberá ao Chefe do Executivo a aprovação final dos requerimentos pré-aprovados pela CAMTEC.

**Art. 16.** - Caberá à Secretaria de Finanças do Município acompanhar e efetivar os ressarcimentos dos benefícios fiscais e financeiros explicitados nesta Lei, aprovados pela CAMTEC e Assinado pelo Chefe do Executivo.

**Art. 17.** - O reembolso dos Investimentos cessará quando:

Extinguirem-se os créditos passíveis de reembolso conforme Planilha aprovada pela CAMTEC no ato do deferimento da inscrição;  
Expirar-se o prazo de 20 (vinte) anos de concessão;  
For constatado pela CAMTEC o não cumprimento dos requisitos e obrigações previstos nesta lei, fraude ou irregularidade praticada pelo beneficiário;  
Quando, no caso de venda subsidiada, o beneficiário não efetuar o pagamento do parcelamento por 06 (seis) meses consecutivos.

**Art. 18.** - Os beneficiários desta Lei ficam obrigados às contrapartidas a seguir elencadas, pelo tempo a ser definido pela CAMTEC, sendo o mínimo de 5 (cinco) anos ou o tempo que permanecer o seu reembolso, isenções ou restituições, se maior.

Admitir para trabalhar em suas atividades, comprovadamente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de moradores do Município de Cordeirópolis;

Todas as vagas abertas para processo de seleção deverão ser obrigatoriamente abertas também no PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador através de ofício, e-mail pat@cordeirópolis.sp.gov.br ou via telefone, visando maior controle e acompanhamento das necessidades de formação de mão-de-obra pelo município e contratações efetivas;

Licenciar no município de Cordeirópolis toda a frota de veículos;

Faturar toda a produção industrial ou prestação de serviços da unidade no Município de Cordeirópolis;  
Adotar todas as medidas legais de combate e prevenção à poluição, nos termos das exigências da legislação federal, estadual e municipal;

Aplicar, a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais do Município de Cordeirópolis, aprovados pela CAMTEC, amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1.991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;

Aplicar a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do ICMS devido, em Projetos Esportivos do Município de Cordeirópolis, aprovados pela CAMTEC, amparados pela Lei estadual de Incentivo ao Esporte nº 13.918, de 22 de dezembro de 2.009, ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;

Aplicar a título de doação, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos aprovados pela CAMTEC;

§ 1º. - Poderá haver dispensa parcial do cumprimento integral do Inciso I mediante justificativa comprovada e aprovada pela CAMTEC.

§ 2º. - O não cumprimento das contrapartidas acarretará na interrupção ou cancelamento dos reembolsos, isenções e restituições previstas nesta Lei.

§ 3º. - Caso o beneficiário atinja a totalidade de seus reembolsos, isenções e restituições em tempo inferior a cinco anos e deixar de cumprir as contrapartidas, será penalizado com a devolução parcial do valor reembolsado, isentado ou restituído pelo Município, na proporção do tempo faltante das contrapartidas, a ser apurado pela CAMTEC.

§ 4º. - A comprovação dos investimentos realizados para efetiva restituição deverá ser realizada obrigatoriamente através de Notas Fiscais em nome e CNPJ da empresa beneficiária.

§ 5º. - No caso de Venda Subsidiada ou doação, caberá o cumprimento das normas regulamentadas pelo Chefe do poder Executivo através de decreto.

## Capítulo VII Disposições Finais

**Art. 19.** - As despesas com a execução da presente Lei serão designadas em dotação própria e específica nas Leis orçamentárias anuais de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

**Art. 20.** - Os efeitos da presente Lei passarão a integrar o Plano Plurianual do Município e serão também consideradas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, obedecidas ainda as disposições aplicáveis previstas na Lei Complementar Federal de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de Maio de 2.000.

**Art. 21.** - O Chefe do Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância das disposições desta Lei.

**Art. 22.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial

a Lei de nº 2.917 de 23 de Setembro de 2.013.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 28 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 28 de abril de 2017.

### Decreto nº 5.563 de 28 de março de 2017

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 2.986, de 24 de novembro de 2015; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 821/2017, de 17.03.2017.

### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica a contar de 28 de março de 2017, constituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, que será integrado pelos seguintes representantes:

#### I - Representação Poder Público:

Márcia Carron	Titular	Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social.
Maiko Juliano Zorzo	Suplente	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Fabio Luiz Cassiano	Titular	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Bruna Mungai Sartori	Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
Tâmara Cristina Vidoretti	Titular	Secretaria Municipal de Educação
Roberto Santos Leitão	Suplente	CATI – Secretaria Estadual de Agricultura

#### II - Representação Sociedade Civil

Ana Cláudia Araújo	Titular	ACORAC - Associação Cordeiropolense de Apoio aos Portadores de Câncer
Maria Goreti da Silva Scatolin	Suplente	ACESAC - Ação Social e Educativa da Paróquia Santo Antonio de Cordeirópolis
Karoline Dias Ramos	Titular	Patrulha Mirim de Cordeirópolis
Simone Patrícia Pereira Tonon	Suplente	Núcleo Assistencial Alvorada Cristã N.A.A.C
Denise Conceição de Almeida	Titular	Associação de Amigos e Moradores do Jardim Eldorado - AMJE
Liliani Maria Buschinelli Della Coletta	Suplente	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cordeirópolis
Ana Paula Cerqueira da Costa	Titular	Associação de Moradores do Jardim Cordeiro - AMJC
Junio Furtado da Costa	Suplente	Associação de Moradores do Jardim Cordeiro - AMJC
Silvana Aparecida Oliveira Tomazela	Titular	Assentamento XX de Novembro
Maria Antonia de Oliveira	Suplente	Assentamento XX de Novembro
Valdomiro Francisco Zaia	Titular	Associação dos Agricultores de Cascalho
Marcio Ismael Ferreira	Suplente	Associação dos Agricultores de Cascalho
Everaldo Sanguini	Titular	Cooperativa dos Agricultores Familiares de Cascalho
Augusto Aguiar Rocha	Suplente	Cooperativa dos Agricultores Familiares de Cascalho

§ 1º - O “COMSEA” será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos membros titulares do COMSEA, assumirão os respectivos suplentes.

**Art. 2º** - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

**Art. 3º** – Os membros titulares e os respectivos suplentes do COMSEA exercerão mandato no período de 28.03.2017 a 27.03.2019, admitidas duas reconduções consecutivas, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 28 de março de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 28 de março de 2017.

### **Decreto nº 5.566 de 05 de abril de 2017**

Convalida nomeação do Conselho de Alimentação Escolar “C.A.E.”, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 358/2017, de 08.02.2017.

#### **D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica a contar de 24 de março de 2017, convalidada a nomeação para compor o Conselho de Alimentação Escolar “C.A.E.”, de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, os seguintes representantes:

#### **I – Representantes do Poder Executivo**

Titular: Marco Antonio Nascimento  
Suplente: Márcia da Silva

#### **II – Representante dos Profissionais da área de educação**

Titular: Renata Tanelotto  
Suplente: Adriana Vitti Marcicano

Titular: Priscila Fernanda Valdanha Silva  
Suplente: Edna Nunes Menezes

#### **III – Representantes de Pais de Alunos**

Titular: Patrícia Fourny  
Suplente: Cristiane Aparecida da Silva

Titular: Luciana Maria Giroto  
Suplente: Viviane Aparecida Xavier Gerrez da Silva

#### **IV - Representantes da Sociedade Civil**

Titular: Denise Aparecida Baptistela  
Suplente: Suelen Santos Souza

Titular: Márcia Carron  
Suplente: Everaldo Sanguini

**Art. 2º** – O mandato dos Conselheiros terá duração de 4 (quatro) anos, (período de 24.03.2017 a 23.03.2021), admitida à recondução por uma única vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

**Art. 3º** - Os serviços prestados pelos Conselheiros designados através do artigo 1º deste Decreto, não farão jus a nenhuma remuneração ou gratificação a qualquer título, sendo, por conseguinte, considerados de alta relevância para o Município.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 24.03.2017, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 3.964, de 21.03.2013; e, Decreto nº 5.266, de 30.03.2016.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 05 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 05 de abril de 2017.

### **Decreto nº 5.573 de 13 de abril de 2017**

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis;

#### **D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei nº 3.031, de 20.01.2017, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), na forma do Anexo, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 13 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 13 de abril de 2017.

### **Decreto nº 5.574 de 17 de abril de 2017**

Dispõe sobre a convocação da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Cordeirópolis, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Ofício nº CMS-09/17, de 10 de abril de 2017, subscrito pelo Sr. Dener Modanez, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cordeirópolis.

#### **D e c r e t a**

**Art. 1º** - A “Conferência Municipal de Saúde” é o fórum máximo de deliberação da “Política de Saúde”, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.142/90.

**Art. 2º** – Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Cordeirópolis, que será realizada no dia 16 de maio de 2017.

**Art. 3º** - O Tema central da “Conferência” será “Saúde para viver mais e melhor: A participação social para consolidação da Política de Atenção Básica em Cordeirópolis”.

**Art. 4º** - A “8ª Conferência Municipal de Saúde” será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - A “Conferência” será realizada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999, Jardim Jafet em Cordeirópolis SP.

**Art. 6º** - As normas de organização e funcionamento da “Conferência”, serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 17 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 17 de abril de 2017.

### **Portaria nº 10.575 de 10 de abril de 2017**

Convalida suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 684/2017, de 07.03.2017.

#### **R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica a convalidada a contar de 05 de abril de 2017, a suspensão do Contrato de Trabalho da servidora Ana Paula de Godoy Salles Vicente, portadora do R.G nº 27.958.067-8, lotada no emprego público de Professora - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Educação, no período de 2 (dois) anos, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora, anexo

a esta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 10 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 10 de abril de 2017.

**Portaria nº 10.576 de 10 de abril de 2017**

Dispõe sobre a nova constituição da Comissão de Gestão Integrada, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 787/2017, de 15/03/2017; e,

**Considerando** o disposto no Ofício subscrito pela Secretária Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social Sra. Elaine Siqueira da Silva.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica a contar de 10 de abril de 2017, alterada a constituição da Comissão de Gestão Integrada, que será composta pelos seguintes representantes:

Karina Veríssimo	Titular	Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social.
Adriana Leme	Suplente	Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social.
Cleide Ivone da Silva Baroni	Titular	Secretaria Municipal de Saúde
Renata Maria Della Coleta	Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
Francislene Rampo Fabbris	Titular	Secretaria Municipal de Educação
Silvana Alves Melo	Suplente	Secretaria Municipal de Educação
Marlene Aparecida Leme Mascarim	Titular	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Luzia Teixeira Tomé	Suplente	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Aldeniz Gomes de Assunção	Titular	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Maiko Juliano Zorzo	Suplente	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Leonardo Maximiliano Anselmo da Silva	Titular	Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública
Antonio Ribeiro da Silva Neto	Suplente	Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública
Ana Maria Arsênio Lopes da Silva	Titular	Conselho Tutelar
Nilseia Aparecida do Nascimento	Suplente	Conselho Tutelar

**Art. 2º** – Os trabalhos são considerados relevantes ao Município e sem a incidência de qualquer gratificação específica.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 9.850, de 31.03.2015.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 10 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 10 de abril de 2017.

**Portaria nº 10.577 de 12 de abril de 2017**

Convalida revogação na íntegra das Portarias, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** – Fica convalidada a contar de 1º de abril de 2017, a revogação na sua íntegra das Portarias nº 9.625, de 17.12.2014 e 9626, de 17.12.2014.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.04.2017, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 12 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 12 de abril de 2017.

**Portaria nº 10.578 de 12 de abril de 2017**

Convalida designação de servidora para exercer função gratificada, conforme especifica.

Fátima Marina Celin – Vice Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** – Fica convalidada a contar de 06 de abril de 2017, a designação da servidora Simone Cristina Mascarim Chiaradia, para exercer Função Gratificada de Diretora de Escola – FG. 2, na Secretaria de Educação, com alteração da jornada de trabalho.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06.04.2017, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 12 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**Fátima Marina Celin**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis em exercício

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 17 de abril de 2017.

**Portaria nº 10.579 de 12 de abril de 2017**

Convalida designação de servidora para exercer função gratificada, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** – Fica convalidada a contar de 07 de abril de 2017, a designação da servidora Alaíde Valentina C Silva, para exercer Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica – FG. 2, na Secretaria de Educação, com alteração da jornada de trabalho.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07.04.2017, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 12 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 12 de abril de 2017.

**Portaria nº 10.580 de 12 de abril de 2017**

Dispõe sobre a exclusão do nome de servidora na Portaria nº 10.530, de 1º de fevereiro de 2017, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformida-

de com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

### R e s o l v e

**Art. 1º** – Fica a contar de 12 de abril de 2017, excluído do nome da servidora Cleide Ivone da Silva Baroni, na Portaria nº 10.530, de 1º.02.2017, que designa servidores para exercerem função gratificada, conforme específica.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 12 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 12 de abril de 2017.

### Portaria nº 10.581 de 12 de abril de 2017

Dispõe sobre a designação de servidora para exercer função gratificada, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

### R e s o l v e

**Art. 1º** – Fica a contar de 12 de abril de 2017, designada a servidora Cleidiane Rosa de Andrade Oliveira, para exercer Função Gratificada de Coordenadora de Programas de Saúde – FG. 2, na Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 12 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 12 de abril de 2017.

### Portaria nº 10.586 de 24 de abril de 2017

Dispõe sobre a nomeação do Gestor da Parceria de forma permanente destinado a acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias relacionadas às atividades culturais no Município de Cordeirópolis/SP.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto na lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935;

**Considerando** o disposto no Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 5.550 de 1º de março de 2017- que regulamenta a lei Federal de nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – alterada pela Lei nº13.204 de 14 de dezembro de 2015.

### R e s o l v e

**Art. 1º** - nomear o Gestor da Parceria de forma permanente destinado a acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias relacionadas às atividades culturais no Município de Cordeirópolis; informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de

indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, representando o Município de Cordeirópolis o seguinte agente público:

I - Nivaldo Pereira de Menezes

**Art. 2º** - As funções do membro acima nomeado não serão remuneradas, sendo considerada de serviço público relevante.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 24 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 24 de abril de 2017.

### Portaria nº 10.587 de 24 de abril de 2017

Dispõe sobre a nomeação do Gestor da Parceria de forma permanente destinado a acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias relacionadas às atividades esportivas no Município de Cordeirópolis/SP.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto na lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935;

**Considerando** o disposto no Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 5.550 de 1º de março de 2017- que regulamenta a lei Federal de nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – alterada pela Lei nº13.204 de 14 de dezembro de 2015.

### R e s o l v e

**Art. 1º** - nomear o Gestor da Parceria de forma permanente destinado a acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias relacionadas às atividades esportivas no Município de Cordeirópolis; informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, representando o Município de Cordeirópolis o seguinte agente público:

I - Gilberto Marangon

**Art. 2º** - As funções do membro acima nomeado não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 24 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 24 de abril de 2017.

### Portaria nº 10.588 de 28 de abril de 2017

Dispõe sobre a substituição de membro do Grupo Especial de Análise - GEA, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformi-

dade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Ofício nº 0179/2017-SMS, de 28.04.2017, subscrito pela Sra. Jordana Cassetário – Secretária Municipal de Saúde.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica a contar de 28 de abril de 2017, nomeado Vanderlei Ocimar Marangon, como membro da Secretaria Municipal de Saúde no Grupo Especial de Análise – GEA, para substituir a Sra. Kelen Cristina Ramo Carandina, vide Decreto nº 5.561, de 21.03.2017.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 28 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 28 de abril de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº47/2013**

Data: 24/03/2017  
Licitação: Convite nº15/2013  
Objeto: prestação de serviços de manutenção de áreas ajardinadas no Município de Cordeirópolis.  
Contratada: Silvia Regina Jorente ME  
Prazo: 26/03/2018  
Processos Administrativos: nº313/2013 e nº. 662/2016

**Contrato nº. 011/2017**

Data: 25.04.2017  
Licitação: Convite nº 010/2017  
Objeto: contratação de consultoria especializada para elaboração do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Cordeirópolis – conforme especificações contidas no Memorial Descritivo.  
Preço Global: R\$ 38.000,00  
Contratada: SF Treinamentos Ltda Me  
Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias  
Processo Administrativo nº. 757/2017

**Contrato nº. 012/2017**

Data: 25.04.2017  
Licitação: Convite nº 009/2017  
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviço de assessoria, análise, avaliação preliminar, coordenação, estudos, planilhas básica para orçamentos e serviços técnicos com: reuniões, audiências, condução dos debates, pesquisa legislação, orientação para desenhos, condução dos entendimentos amigáveis, montagem de planilhas orçamentárias como avaliações, obras de infra-estruturas e montagem de projetos de leis e decretos com fulcro técnico. Relatórios fotográficos nas diversas fases. Contatos nos cartório de Registro Imobiliários respectivos, na Elektro de Campinas/Regional, na CETESB de Limeira e no DER de Rio Claro. Contatos com outras concessionárias, se necessário – conforme especificações contidas no Memorial Descritivo.  
Preço Global: R\$ 142.740,00  
Contratada: Gelfus Gerenciamento e Assessoria de Obras Eireli EPP  
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses  
Processo Administrativo nº. 304/2017

**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Suprimentos**  
**Divisão de Licitações - Contratos**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 22/2017.**

Objeto: Pregão Presencial para Aquisição de Oxigênio Medicinal  
Data da Sessão Pública do Pregão: 23/05/2017, às 09:00 horas.  
Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.  
A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

**Cordeirópolis**, 10 de maio de 2017.

**João Manoel de França e Silva**  
Diretor de Suprimentos

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 23/2017.**

Objeto: Pregão Presencial para Aquisição de Material de Limpeza  
Data da Sessão Pública do Pregão: 24/05/2017, às 09:00 horas.  
Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.  
A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo

poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

**Cordeirópolis**, 10 de maio de 2017.

**João Manoel de França e Silva**  
Diretor de Suprimentos

**ATO DECISÓRIO – 42/17**

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME – Giovana Cristina R. de Nadai - RG- 19.135.073-4  
CARGO – Professora PEB I - Aposentada  
UNIDADE – EMEF “Cel José Levy”  
Endereço – Rua: Visconde do Rio Branco, 437 - Centro - Fone: (19) – 3546-5682

**ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN**  
Secretária Municipal de Educação

**ATO DECISÓRIO – 43/17**

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME – Ana Lúcia M. G. Bocatto - RG- 20.805.035-8  
CARGO – Professora PEB I - Aposentada  
UNIDADE – EMEF “Maria Nazareth Stocco Lordello”  
Endereço – Rua: São João Evangelista, 501 – Vila São José I - Fone: (19) – 3546-1167

**ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN**  
Secretária Municipal de Educação

**ATOS OFICIAIS DO  
SAAE**

**HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO**

Ref.: Registro de Preço nº 002/2017  
Considerando que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do presente certame, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento de que se cogita à CARBOSOLUTION CARVÃO ATIVADO LTDA.

**Cordeirópolis**, 10 de maio de 2017

**LUIZ CARLOS BORGES MACHADO DA SILVA**  
Presidente Executivo do SAAE

**ATOS OFICIAIS DO PODER  
Legislativo**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

O pregoeiro comunica aos interessados na Licitação: Processo Licitatório: 11/2017, Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - 08/2017; Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MARCENARIA PARA MANUTENÇÃO E CONFECÇÃO DE BENS MÓVEIS, CONFORME CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO EDITAL, que a mesma foi considerada deserta.

**Cordeirópolis**, 04 de maio de 2017.

**LUIZ HENRIQUE TAVARES NICOLAI**  
Pregoeiro

**C O N V I T E**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 44 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e arts. 165 e 169 da Constituição Federal, convida para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia 18 de maio, às 18:30 horas, no Plenário “Vereador Írio Alves”, na Câmara Municipal de Cordeirópolis, sobre o Projeto de Lei nº 24/2017, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

**Cordeirópolis**, 04 de maio de 2017.

**Ver. Laerte Lourenço**  
Presidente

# Pontos de entrega O Jornal Oficial é entregue todas as quartas e sextas

Banca do Gil  
Banca do Jair  
Biblioteca Municipal  
Câmara Municipal  
Cartório de Notas  
Cartório Eleitoral  
Centro Comunitário  
Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)  
Centro de Convivência do Idoso (CCI)  
Centro de Referência Especializado de  
Assistência Social (CREAS)  
Conselho Tutelar  
Escola Municipal Coronel José Levy  
Fórum  
Guarda Municipal  
Hospital e Maternidade de  
Cordeirópolis (HMC)  
Junta Militar  
Posto de Atendimento ao Trabalhador  
Posto de Saúde do Centro  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Secretaria Municipal da Cultura  
Secretaria Municipal da Educação  
Secretaria Municipal da Mulher  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Municipal de Esportes



## MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

### COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

**ALEX FABIANO TEIXEIRA**  
**ALEX LUCAS DA SILVA**  
**ANDREI LUIS OLIVEIRA MARTINS**  
**CAIO FELIPE DE SOUZA SILVA**  
**CHARLES THOME DE FARIA**  
**ELON EZIDIO CAVALCANTI DIAS**  
**EMERSON ICARO RODRIGUES**  
**FELIPE AUGUSTO FERREIRA**  
**FERNANDO HENRIQUE DE FREITAS**  
**JOÃO BATISTA DOS SANTOS CARNEIRO**  
**JOÃO PAULO DA SILVA DIAS**  
**JOVERCINO ALVES DE ANDRADE NETO**  
**JHONATHAN HENRIQUE RIBEIRO**  
**MARCOS CORDEIRO**  
**RAFAEL FIGUEIREDO SOUSA**  
**WELBERT EDUARDO DA SILVA**

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE  
SECRETÁRIA DA JSM/045



## MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

### ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1 999

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 1 999 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO ( 02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2017 ), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke  
Secretária da JSM/045